



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 12 de julho de 2021 - Edição nº 128/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 09 de julho de 2021


Publicação: Segunda-feira, 12 de julho de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	29
PAUTAS DE JULGAMENTO	37

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 023 DE 08 DE JULHO DE 2021 - VIRTUAL

EXPEDIENTE N.º 080/21

E. **PROT 008239/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para deliberação, expediente referente ao momento da disponibilização dos relatórios de processos em trâmite nesta Corte de Contas ao público externo, considerando o Expediente nº 060/21 da Sessão Plenária Ordinária N.º 017, de 27 de maio de 2021, bem como o pedido de informação da DTIF acerca dos “tipos de atos que podem ser considerados como ‘decisão do mérito’ no sistema de processo eletrônico e-tce” (peça 10), e as informações apresentadas pela Secretaria das Sessões (peça 11). LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **homologar** a proposta apresentada pela Presidência, concluindo-se pela ratificação das informações prestadas pela Secretaria das Sessões.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 08 de julho de 2021.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 395/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 06/2021, protocolado sob o nº 0010766/2021 e a Informação nº 245/2021-DGP.

R E S O L V E:

Conceder à Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96.503-X, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/12/2018 a 17/12/2019, para gozo no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 396/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 011489/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor FLÁVIO SARAIVA DA COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.232-6, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 09 de agosto a 17 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 397/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 005668/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 163/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 060, em 06 de abril de 2021, no sentido de indicar o servidor Hellano de Paulo Girão Sampaio, matrícula nº 97.850-7, para exercer o encargo de Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato nº 021/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 398/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 011568/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento/Inspeção, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E FUNDAÇÃO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA – FUNDALEGIS, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo órgão para fins de instrução complementar do processo de Contas de Gestão de 2020, bem como, se necessário examinar procedimentos e documentação pertinente a exercícios anteriores e/ou posteriores; e Verificar a regularidade da folha de pagamento e das despesas com pessoal, nos exercícios de 2020 e 2021.

Matrícula	Nome	Cargo
97.846-9	Bruno Araújo de Souza	Auditor de Controle Externo
98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditora de Controle Externo
98.359-4	Wendel Torreão de Andrade Melo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 399/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 12/2021, protocolado sob o nº 011574/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, exercício 2020 – TC/016722/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 400/2021

PORTARIA Nº 153/2021SA

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021, em virtude da mesma se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 395/2021 (Processo nº 010766/2021), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 011628/2021 com base no Memorando nº 60/2021 DGP;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupante de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data Pro-gressão	Nível
98389	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	13/07/2021	II
97846	BRUNO ARAUJO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	07/07/2021	IV
97847	CAROLINE DE CARVALHO LEITAO HIDD	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	08/07/2021	IV
97852	CAROLINE DE LIMA SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	07/07/2021	IV
97857	DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	09/07/2021	IV
97865	ENIO CEZAR DIAS BARRENSE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	23/07/2021	IV
97843	ERIKA BARROS DA SILVA NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	04/07/2021	IV
97861	EVELINE DA SILVA OLIVEIRA	BIBLIOTECÁRIO	15/07/2021	III

97845	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	04/07/2021	IV
97856	FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA	PEDAGOGO	08/07/2021	III
97859	GILIAN DANIEL DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	14/07/2021	IV
97850	HELLANO DE PAULO GIRAO SAMPAIO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	07/07/2021	IV
97844	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	04/07/2021	IV
97860	KELLY DE SOUSA MACIEL	ENFERMEIRO	14/07/2021	III
97862	LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	JORNALISTA	28/07/2021	III
97855	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	08/07/2021	IV
97858	LUCIANO DE SOUZA COUTINHO	MÉDICO	14/07/2021	III
97854	MARCOS VINICIUS LUZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	14/07/2021	IV
97848	MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	07/07/2021	IV
97866	RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	28/07/2021	IV

PORTARIA Nº 154/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 223/2021-DGP e protocolo sob o nº 010613/2021.

RESOLVE:

Designar o servidor HELCIO DE ABREU SOARES, matrícula nº 97312 no Cargo de Auditor de Controle Externo, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Desenvolvimento de Softwares, Marcus Vinicius de Sousa Lemos, matrícula nº 97131, no período de 30/06/2021 a 14/07/2021, em razão do gozo de férias do titular, conforme Portaria nº 39/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Matricula nº 98598

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 157/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta na informação nº 244/2021-DGP e protocolo sob o nº 011133/2021.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Matricula nº 98598

Secretário Administrativo TCE/PI

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97512	Maria Larissa Reis e Silva Máximo de Araújo	À Dis- posição	Divisão de Comu- nicação Processual	08/07/2021 a 09/07/2021	011133/2021

PORTARIA Nº 161/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de

2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE :

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com

o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 159/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 247/2021-DGP e protocolo sob o nº 011248/2021.

RESOLVE:

Conceder ao servidor ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98109, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 30/06/2021 a 19/07/2021, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

Apêndice "B" da Portaria nº 161/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01383	Segunda	96672	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	12/07/2021	29/07/2021	18	2019/2020
2021/01376	Segunda	97430	EDUARDO NUNES VILARINHO	06/07/2021	16/07/2021	11	2019/2020
2021/01408	Segunda	97064	MARIA VALERIA SANTOS LEAL	12/07/2021	29/07/2021	18	2016/2017
2021/01450	Terceira	2122	ADONIAS DE MOURA JUNIOR	19/07/2021	23/07/2021	5	2009/2010



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: 79699239fc25dd4860f2ca6b26969459
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/reqesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 09/07/2021 09:03:18

PORTARIA Nº 162/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas

por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de

2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com

fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei

Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 162/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01424	Primeira	98115	BARBARA LAIS FREITAS GOMES	02/08/2021	16/08/2021	15	2019/2020
2021/01446	Primeira	97430	EDUARDO NUNES VILARINHO	30/08/2021	10/09/2021	12	2020/2021
2021/01454	Primeira	96924	GILMAR LIMA MALTA	23/08/2021	21/09/2021	30	2020/2021
2021/01445	Primeira	1984	JOSE PEREIRA DIAS	16/08/2021	14/09/2021	30	2019/2020
2021/01456	Primeira	97690	LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	17/08/2021	26/08/2021	10	2020/2021
2021/01448	Primeira	98095	NADIA TAKEUCHI AYRES	30/08/2021	17/09/2021	19	2019/2020
2021/01441	Primeira	98033	VILMA DA COSTA SILVA	16/08/2021	30/08/2021	15	2020/2021
2021/01409	Primeira	98088	VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE	11/08/2021	20/08/2021	10	2020/2021
2021/01453	Segunda	97046	EDUARDO SOUSA DA SILVA	17/08/2021	26/08/2021	10	2019/2020
2021/01459	Segunda	79112	PATRICIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO	23/08/2021	11/09/2021	20	2018/2019
2021/01439	Segunda	98275	YURI CAVALCANTE DE ARAUJO	09/08/2021	26/08/2021	18	2019/2020
2021/01432	Terceira	98319	FELLIPE SAMPAIO BRAGA	25/08/2021	03/09/2021	10	2018/2019



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **536087e4b74cc98fafb8c8cb3054fae7**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/registro/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 09/07/2021 09:31:32

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 004670/2020

ACÓRDÃO Nº 372/2021 - SPL

DECISÃO: 436/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE VÁRZEA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS FORMULADA PELA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS – DFESP DESTA CORTE DE CONTAS, EM FACE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020, CUJO OBJETO ERA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (LOTE I) E MATERIAL DE CONSUMO (LOTE II).

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADAS – DFESP

REPRESENTADO: CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA (PREFEITA), KALINE DANIELLE CHAVES (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

ADVOGADO: WÁLBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB/PI Nº 5.457 (PEÇA 23, FLS. 01, PELA PREFEITA)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. EXERCÍCIO 2020. ARQUIVAMENTO.

1. Pedido de cautelar indeferido. Considerando a suspensão do certame, ocorreu perda do objeto.

SUMÁRIO: Representação. Município de Várzea Grande. Exercício de 2020. Unânime – Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando decisão monocrática nº 115/2020 – GLM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização Especializadas – DFESP 3 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 17), a sustentação oral do advogado Walber Coelho de Almeida Rodrigues - OAB/PI 5457, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo arquivamento da presente representação, com fulcro no art. 230, I, c/c art. 236 do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução nº 13/11), tendo em vista que não restaram constatados prejuízos ao Erário, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 20, em Teresina, 17 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/007803/2018

ACÓRDÃO Nº 373/2021-SSC

DECISÃO: Nº 437/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: UBIRATAN VELEDA ALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687 – PROCURAÇÃO – PEÇA 12, FLS. 22)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. IMPROPRIEDADE NO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. IMPROPRIEDADES NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA. INCONFORMIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MANUTENÇÃO DAS FALHAS EM COMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Gilbués/PI. Exercício de 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) impropriedade no pagamento dos subsídios dos vereadores; c) impropriedades na contratação de assessoria contábil e jurídica; d) inconformidades no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo Julgamento regularidade com ressalvas das Contas da Câmara Municipal de Gilbués/PI, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Ubiratan Veleda Alves, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor supracitado, com base no art. 79, incisos I e II, da LO-TCE/PI c/c art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), que sejam feitas, ao atual gestor, recomendações, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que se abstenha de contratar serviços de assessoria jurídica e contábil, para serviços corriqueiros e gerais, por meio de inexigibilidade de licitação, devendo, em casos extraordinários e singulares, ser feita a estrita formalização do procedimento de inexigibilidade no qual conste descrito o preenchimento de todos os requisitos para a utilização do instituto;

2. Que realize o pagamento dos subsídios dos vereadores baseado em valores estabelecidos em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil e com planejamento financeiro adequado, atentando-se ao disposto no Acórdão TCE nº402/2020 aqui transcrito;

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), sejam feitas, ao atual gestor, determinações para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

1. Se adeque, imediatamente, ao valor de subsídio validamente estipulado, devendo cessar todo e qualquer pagamento à maior aos vereadores, sob pena de imputação em débito do valor excedente, de forma pessoal, ao Presidente da Câmara Municipal.

2. Cumpra os limites legais estabelecidos nos art. 29-A da CF/88 em relação a despesa total da Câmara;

3. Realize a adequação do sítio eletrônico ao disposto na Resolução nº22/2016 desta Corte, para a disponibilização das informações e documentos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 020, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/007896/2018

ACÓRDÃO Nº 374/2021-SSC

DECISÃO: Nº 438/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (PI)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ROSIMAR FRANCISCA DOS SANTOS FARIAS (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE EM ATO NORMATIVO INCONSTITUCIONAL. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.

1 - A Constituição Federal de 1988, art. 29 e seguintes, combinado com a Constituição do Estado do Piauí de 1989 art. 31 e seguintes, determinam a prévia fixação dos subsídios dos Vereadores.

2 A Constituição do Estado do Piauí, art. 90, §§ 1º e 2º, combinado com art. 10 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2017, determinam que os titulares do controle interno devem ser integrantes do quadro efetivo.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí/PI. Exercício de 2018. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Determinações.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Atraso no envio de prestações de contas mensais; 2. Irregularidades no Portal da Transparência; 3. Despesas indevidas com alimentação do Portal da Transparência; 4. Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria contábil e jurídica; 5. Ausência de cadastro no sistema Licitações Web; 6. Pagamento dos

subsídios dos vereadores com base em ato normativo inconstitucional; 7. Irregularidades na nomeação para o cargo de Controlador Interno

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo Julgamento de irregularidade às contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, exercício 2018, com fundamento no art. 122, III, da Lei n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI, à Sra. Rosimar Francisca dos Santos Farias, nos termos do art. 79, I, II e VII da Lei n.º 5888/09 c/c o art. 206, II, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pela expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal da Passagem Franca do Piauí para que:

- a) Observe, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequasse às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;
- b) Ajuste os subsídios dos vereadores a fim de adequar-se ao limite constitucional estabelecido pelo art. 29, inciso VI;
- c) Não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93;
- d) Observe o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 37, X e art. 29, VI, ambos da CF/88; art. 21, V e art. 31, da CE.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante a apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 020 em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC- Nº 005836/2019

ACÓRDÃO Nº 396/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 510/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 053/2015 (SECULT – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS)

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA - SECULT

RESPONSÁVEIS: MANOEL PACHECO NETO – PREFEITO;

FABIO NUÑEZ NOVO – SECRETÁRIO

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI 6.761 E OUTRA – PROCURAÇÃO À FL. 9 DA PASTA.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL. VALOR INFERIOR AO DE ALÇADA.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresse mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. : SECULT. Convênio nº 053/2015. Município de Caraúbas. Arquivamento dos autos. Ciência à CGE.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/

PI 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 42), nos termos seguintes: a) pelo arquivamento do processo em tela, sem julgamento do mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, cujo valor de alçada não atingem R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) pela exclusão da aplicação de multa ao ex-gestor da SECULT, Sr. Fábio Nuñez Novo, ante a não comprovação do nexo de responsabilização no relatório preliminar de Tomada de Contas Especial.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 21, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC- Nº 002351/2019

ACÓRDÃO Nº 398/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 512/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 022/2010 (SECULT – ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA CORDÃO DE OURO DO PIAUÍ)

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA - SECULT

RESPONSÁVEL: SILVAN CEZAR DOS SANTOS BACELAR- PRESIDENTE

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL.
VALOR INFERIOR AO DE ALÇADA.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresse mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. : SECULT. Convênio nº 022/2010. Associação de Capoeira Cordão de Ouro do Piauí. Arquivamento dos autos. Ciência à CGE.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), nos seguintes termos: a) pelo arquivamento do processo em tela, sem julgamento do mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, cujo valor de alçada não atingem R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) remessa de cópia dos autos à CGEPI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência, deixando, contudo, de acatar as demais sugestões ministeriais apresentadas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 21, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 399/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 513/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 043/2017 (SECULT – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BAIXÃO DO COXO)

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA - SECULT

RESPONSÁVEL: NICODENES ARAÚJO CERQUEIRA SILVA - PRESIDENTE

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL. VALOR INFERIOR AO DE ALÇADA.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresse mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. : SECULT. Convênio nº 053/2015. Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade Morro do Papagaio. Arquivamento dos autos. Ciência à CGE.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos seguintes termos: a) pelo arquivamento do processo em tela, sem julgamento do mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, cujo valor de alçada não atingem R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) remessa de cópia dos autos à CGEPI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas

e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência, deixando, contudo, de acatar as demais sugestões ministeriais apresentadas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 21, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC- Nº 006267/2019

ACÓRDÃO Nº 400/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 514/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 048/2015 (SECULT – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA LOCALIDADE MORRO DO PAPAGAIO)

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA - SECULT

RESPONSÁVEL: ALCIDES MARQUES GONÇALVES - PRESIDENTE

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL. VALOR INFERIOR AO DE ALÇADA.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresso mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. : SECULT. Convênio nº 053/2015. Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade Morro do Papagaio. Arquivamento dos autos. Ciência à CGE.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos seguintes termos: a) pelo arquivamento do processo em tela, sem julgamento do mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, cujo valor de alçada não atingem R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) remessa de cópia dos autos à CGEPI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência, deixando, contudo, de acatar as demais sugestões ministeriais apresentadas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 21, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC- Nº 010115/2019

ACÓRDÃO Nº 401/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 515/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 005/2017 (SECULT – INSTITUTO RAÍZES)

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA - SECULT

RESPONSÁVEL: GIL CUSTÓDIO ARAÚJO FERREIRA – PRESIDENTE DO INSTITUTO.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL. VALOR INFERIOR AO DE ALÇADA.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresso mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. : SECULT. Convênio nº 005/2017. Instituto Raízes. Arquivamento dos autos. Ciência à CGE.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), nos seguintes termos: a) pelo arquivamento do processo em tela, sem julgamento do mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, cujo valor de

alçada não atingem R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) remessa de cópia dos autos à CGE-PI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência, deixando, contudo, de acatar as demais sugestões ministeriais apresentadas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 21, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC- Nº 010970/2019

ACÓRDÃO Nº 402/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 516/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 004/2015 (SECULT – ONG SABER SAUDÁVEL)

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA - SECULT

RESPONSÁVEL: GILDON CÉSAR DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA ONG.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL. VALOR INFERIOR AO DE ALÇADA.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por

expresso mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. : SECULT. Convênio nº 004/2015. ONG Saber Saudável. Arquivamento dos autos. Ciência à CGE.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos seguintes termos: a) pelo arquivamento do processo em tela, sem julgamento do mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, cujo valor de alçada não atingem R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) remessa de cópia dos autos à CGEPI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência, deixando, contudo, de acatar as demais sugestões ministeriais apresentadas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 21, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 421/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 544/2021

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 007/2015 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO KOLPING DA COMUNIDADE DE PIMENTEIRAS.

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA – SECULT

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: FABIO NUÑEZ NOVO – SECRETÁRIO (ADVOGADO(S): INGRID PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 17.901 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS);

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA – SECRETÁRIO (ADVOGADO(S): INGRID PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 17.901 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS);

JOSÉ PAIVA CARVALHO - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO KOLPING (ADVOGADO(S): FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI Nº 16.394 E OUTRA - PROCURAÇÃO À FL. 15 DA PEÇA Nº 26 E PEÇA Nº 27).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresso mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. : SECULT. Convênio nº 007/2015. Fundação Kolping da Comunidade de Pimenteiras. Exclusão da imputação de débito. Exclusão de responsabilidade. Emissão de determinação do registro da Tomada de Contas Especial.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 38), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41), nos seguintes termos: a) exclusão da imputação de débito à Fundação Kolping da Comunidade de Pimenteiras (CNPJ Nº 06.023.781/0001- 16) e ao Sr. José Paiva Carvalho (CPF Nº ***749.523-**), Presidente, por ter restado comprovada a prestação dos serviços nos termos do convênio; b) exclusão da responsabilidade do Sr. Fábio Núñez Novo (ex-Secretário da SECULT), por não haver elementos nos autos suficientes para fundamentar a responsabilização por ato omissivo no dever de instaurar a prestação de contas; c) emissão de determinação do registro da Tomada de Contas Especial do Convênio 007/2015 no Sistema de Gestão de Convênios (SISCON), em atendimento ao Decreto Estadual 13.860/2009 (Art. 8º, VII) e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009 (Art. 49º, parágrafo único).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Sub-Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 22, em 01 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC- Nº 005158/2019

ACÓRDÃO Nº 422/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 545/2021

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 076/2016 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO VALDIR LEITE.

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA – SECULT

RESPONSÁVEL: STENIO DIAS DE NEGREIROS LEITE – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresse mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. : SECULT. Convênio nº 076/2016. Fundação Valdir Leite. Exclusão da imputação de débito. Exclusão de responsabilidade. Emissão de determinação do registro da Tomada de Contas Especial.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos seguintes termos: a) pelo arquivamento do processo em tela, sem julgamento do mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, cujo valor de alçada não atingem R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) pela notificação à CGE-PI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Sub-Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 22, em 01 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/005176/2015

ACÓRDÃO Nº 195/2021 - SSC

APENSADOS: TC/006858/2016 (REPRESENTAÇÃO DO MPC CONTRA O GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL); TC/021580/2015 (REPRESENTAÇÃO CONTRA O GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL); TC/020390/2015 (DENÚNCIA CONTRA O GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL); TC/008045/2015 (REPRESENTAÇÃO DO MPC CONTRA O GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL E CONTRA A EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA.)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2015

U. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA:

ADVOGADO: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. DESPESAS SEM LICITAÇÃO. INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ENERGIA. SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INIDÔNEA. IRREGULARIDADES APURADAS EM DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO.

As ocorrências apontadas nas contas de gestão constituem-se em falhas de natureza grave, com violação a preceitos constitucionais e legais, ensejando o julgamento de irregularidade.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Julgamento de irregularidade. Aplicação de Multa ao gestor. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas de gestão do Município de Cristalândia do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça nº 32), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 243), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça nº 253 e 265), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 263), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 271), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271) pelo julgamento de irregularidade das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício financeiro de 2015, na responsabilidade do Sr. Neemias da Cunha Lemos, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: *a) Realização de despesas com compras e serviços sem o devido processo licitatório (Lei nº 8.666/93); b) Inadimplência junto à ELETROBRÁS-PI, no montante de R\$ 32.317,61; c) Pagamento de encargos moratórios decorrentes de quitação com atraso de faturas de energia elétrica (R\$ 11.096,53) e de obrigações junto ao Ministério da Fazenda: Guias de Recolhimentos Tributários – PASEP, no valor R\$ 1.959,36; d) Subcontratação integral dos serviços de transporte escolar, no montante de R\$ 43.593,21 (artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93); e) Irregularidades apuradas em processos de denúncias/representações:*

Decidiu também, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271), pela aplicação de multa ao gestor da Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II e III do Regimento Interno desta Corte, em valor equivalente a 1000 UFR-PI, em razão das irregularidades apontadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 271), pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 UFR/PI ao Sr. Neemias da Cunha Lemos, prefeito municipal de Cristalândia do Piauí, exercício 2015, com base no art. 79, III da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica), c/c o art. 206, IV da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno), em razão da intempestividade no envio de peças que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro, de 2015, conforme determinação do Acórdão nº 1.795/2016, anexado à peça nº 24 da Representação apensada TC/006858/2016.

Decidiu, outrossim, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 271), deixar de acatar a proposição de aplicação de multa ao gestor da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, pela não apresentação de justificativas acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.698/15, item “b” no processo de representação TC/08045/2015 (anulação, por parte do gestor da P. M. de CRISTALÂNDIA, dos contratos firmados com a empresa Norte Sul Alimentos Ltda. e com outras empresas em que figure como sócio majoritário o Sr. Flávio Henrique Rocha Aguiar, tendo em vista que a defesa comprovou haver rescindido o contrato com a citada empresa, conforme documento juntado à peça 25, fl. 8 do TC/008045/2015.

Decidiu por fim, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271), pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades

verificadas nas contas da Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara municipal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021580/2015 – APENSADO AO TC/005176/2015

ACÓRDÃO Nº 196/2021 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO, EXERCÍCIO 2015

U. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

REPRESENTANTES: ADRIANO BRITO FREITAS, MARCOS LISBOA NOGUEIRA E ARMANDO VALTER FABRÍCIO THIAGO (VEREADORES)

REPRESENTADO: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: ATOS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES LICITAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A constatação de irregularidades em processo de representação repercute no julgamento das contas de gestão da Prefeitura.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Julgamento pela procedência. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de representação proposta por Vereadores do Município em desfavor do gestor da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça nº 32), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 243), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça nº 253 e 265), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 263), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 271), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271) pela procedência da presente representação, ressaltando que os fatos apurados foram considerados para efeito de aplicação de multa ao gestor da Prefeitura Municipal, em razão das seguintes falhas: a) Contratação com a empresa inidônea Norte Sul Ltda., no total de R\$ 49.393,00. Tal fato foi abordado em item correspondente à representação proposta pelo MPC (TC/008045/2015); b) Subcontratação integral dos serviços de transporte escolar. A ocorrência foi tratada em item próprio do relatório de fiscalização; c) Irregularidades em licitações e contratos.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 271), pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nas contas da Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara municipal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020390/2015 – APENSADO AO TC/005176/2015

ACÓRDÃO Nº 197/2021 - SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA, EXERCÍCIO 2015

U. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA

DENUNCIADO: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: ATOS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. NÃO CADASTRAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÃO WEB.

A ausência de cadastramento da licitação do sistema interno do TCE ofende ao princípio da publicidade.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Julgamento pela procedência. Aplicação de multa ao responsável. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia com pedido de cautelar apresentada pela empresa Escala Transportes Gerais Ltda, em desfavor do gestor da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, acerca de suposta irregularidade no procedimento licitatório RDC (Regime Diferenciado de Contratação) 01/2015, considerando as peças contidas no processo de prestação de contas, TC/005176/2015: a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça nº 32), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 243), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça nº 253 e 265), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 263), considerando ainda, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 271), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime,

em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271) pela procedência da presente denúncia, em razão do atraso no cadastramento de documentos da licitação no sistema do Tribunal de Contas, em descumprimento à Resolução TE/PI nº 09/2014, com a aplicação de multa de 300 UFR/PI ao gestor, com base no art. 79, III da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, IV da Resolução TCE-PI nº 13/11, ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 271), pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nas contas da Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara municipal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005176/2015

ACÓRDÃO Nº 198/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB, EXERCÍCIO 2015

U. GESTORA: FUNDEB DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: LÉLIA FABRÍCIO NOGUEIRA LISBOA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB. DESPESAS SEM LICITAÇÃO.

As falhas de pequena gravidade não ensejam ao julgamento de irregularidade das contas.

PROCESSO: TC/005176/2015

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, do Município de Cristalândia do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça nº 32), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 243), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça nº 253 e 265), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 263), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 271), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271) pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas do FUNDEB, exercício financeiro de 2015, na responsabilidade da Sra. Lélia Fabricio Nogueira Lisboa, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão da seguinte falha: Aquisição de material de expediente sem prévio procedimento licitatório, junto ao credor Shoppingráfica LTDA, no valor de R\$ 30.991,10.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 271), pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nas contas da Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara municipal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 199/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMS, EXERCÍCIO 2015

U. GESTORA: FMS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: LETICIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DO FMS. DESPESAS SEM LICITAÇÃO.

As falhas de pequena gravidade não ensejam ao julgamento de irregularidade das contas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Cristalândia do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça nº 32), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 243), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça nº 253 e 265), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 263), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 271), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271) pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas do FMS, exercício financeiro de 2015, na responsabilidade da Sra. Leticia Mascarenhas Lustosa Lemos, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão da seguinte falha: Aquisição de material de expediente e de processamento de dados junto ao credor Shoppingráfica LTDA, no

valor de R\$ 69.751,40, sem prévio procedimento licitatório, violando a Lei nº 8.666/93.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 271), pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nas contas da Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara municipal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005176/2015

ACÓRDÃO Nº 200/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMAS, EXERCÍCIO 2015

U. GESTORA: FMAS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ELÇON ALVES BATISTA JÚNIOR

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DO FMAS.
DESPESAS SEM LICITAÇÃO.

As falhas de pequena gravidade não ensejam ao julgamento de irregularidade das contas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMAS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Cristalândia do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça nº 32), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 243), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça nº 253 e 265), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 263), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 271), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271) pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas do FMAS, exercício financeiro de 2015, na responsabilidade do Sr. Elçon Alves Batista Júnior, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão da seguinte falha: Aquisição de material de expediente e material esportivo, no valor de R\$ 44.346,73, sem prévio procedimento licitatório, violando a Lei nº 8.666/93.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 271), pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nas contas da Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara municipal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005176/2015

ACÓRDÃO Nº 201/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, EXERCÍCIO 2015

U. GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FABIANA LISBOA TIAGO LOZEIRO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Constitui falha grave o não recolhimento ou recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao Fundo de Previdência.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Cristalândia do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça nº 32), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 243), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça nº 253 e 265), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 263), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 271), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e

pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271) pelo julgamento de irregularidade das contas das contas do Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí, exercício 2015, na responsabilidade da Sra. Fabiana Lisboa Tiago Lozeiro, com base no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: a) Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas da patronal no exercício de 2015, no montante de R\$ 692.480,60. b) Recolhimento das contribuições previdenciárias em alíquota média de 5,85%, descumprindo o percentual de 21,25% estabelecido pelo plano de amortização adotado pelo município como medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS em 2013.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271), pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nas contas da Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara municipal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005176/2015

ACÓRDÃO Nº 202/2021 - SSC

APENSADOS: TC/017689/2015 E TC/015878/2015 (REPRESENTAÇÕES DO MPC CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2015

U. GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ARMANDO VALTER FABRÍCIO TIAGO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: EDSON VIEIRA ARAÚJO – OAB/PI Nº 3.285

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL COM FOLHA DE PAGAMENTO. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DE VEREADOR ACIMA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Constitui falha grave o não cumprimento do limite constitucional na despesa com a folha de pagamento.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça nº 32), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 243), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça nº 253 e 265), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 263), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 271), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271) pelo julgamento de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício financeiro de 2015, na responsabilidade do Sr. Armando Valter Fabricio Tiago, com base no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa ao gestor, no valor equivalente a 600 UFR/PI, com fundamento no 79, I e II da lei antes referida c/c art. 206, II do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), em razão das seguintes falhas: a) ingresso de prestações de contas

mensais fora do prazo legal, em descumprimento ao art. 33, inciso II, CE/89 e à Resolução TCE nº 09/2014; b) ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; c) não cumprimento do limite constitucional em relação à despesa com a folha de pagamento (art. 29-A, §1º da CF/88); d) pagamento do subsídio dos vereadores em percentual de 11,36% acima do recebido no exercício anterior (art. 29, VI da CF/88); e) ausência de pagamento de obrigações previdenciárias patronais.

Decidiu também, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 271), pela aplicação de multa ao Sr. Armando Valter Fabricio Tiago, presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício de 2015, com base no art. 79, III da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, IV da Resolução TCE-PI nº 13/11, em razão da ausência de prestação de contas mensal, fatos apurados nos processos de representação apensados, TC/015878/2015 e TC/17689/2015, no valor equivalente a 200 UFR/PI relativamente a cada processo, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 271), pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nas contas da Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara municipal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001376/2020

ACÓRDÃO Nº 143/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 153/21

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 481/2018 (FLS. 01/03 DA PEÇA 01)

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDE

REFERÊNCIA PROCESSUAL: TC/013604/2016 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, CONCURSO PÚBLICO-EDITAL Nº 01/2016. (GESTOR: RAIMUNDO FERREIRA NUNES – EX-PREFEITO MUNICIPAL. FASE FISCALIZATÓRIA: FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO).

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (OAB/PI Nº 3.458) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 16).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO. CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Inicialmente, cabe destacar que a realização do concurso não ocorreu na gestão do prefeito José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, mas sim de seu antecessor. Ainda se verifica que o Ministério Público de Contas sugere uma penalidade ao gestor em razão de o mesmo não ter tomado providências no sentido de dar uma resposta ao TCE/PI relativo às ocorrências relatadas nos autos.

Apesar de não ter se manifestado no prazo regimental, chegou ao conhecimento dessa Corte de Contas a informação, devidamente comprovada, de o concurso foi efetivamente cancelado.

Com o cancelamento do certame, restou ainda a questão da devolução das taxas de inscrição. O atual gestor trouxe ao conhecimento do TCE/PI as providências adotadas no âmbito municipal no sentido de repassar as informações ao Tribunal, embora não tenha logrado êxito.

No entanto, entende-se que o atual gestor realizou as providências necessárias que eram esperadas. Portanto, com relação à multa sugerida pelo Parquet de Contas, deixa-se de acolhê-la.

Cabe ressaltar que o processo já foi julgado, encontrando-se na fase de diligências finais.

Com relação ao encaminhamento à DFAP, para que a mesma verifique se o concurso foi efetivamente anulado pela Prefeitura de São Pedro do Piauí, constam documentos anexados aos autos, embora posterior à manifestação do Parquet de Contas, comprovando que a anulação do certame foi realizada. Portanto, considera-se desnecessário o encaminhamento à DFAP.

Por fim, determino o arquivamento do referido processo, sem prejuízo de a DFAP ainda tendo documentos em seu poder, ateste o recolhimento das taxas para que, em processo apartado, possa determinar sua devolução a quem de direito.

Sumário: Acompanhamento de Decisão – P. M. de São Pedro. Não Aplicação de Multa. Não encaminhamento à DFAP. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 481/2018, às fls. 01/03 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 04 e às fls. 01/03 da peça 12, a sustentação oral do Advogado Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pela não aplicação de multa ao Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, atual gestor da Prefeitura

Municipal de São Pedro do Piauí-PI, por entender que a situação foi resolvida, uma vez que o concurso foi cancelado, tendo o gestor tomado as providências necessárias no âmbito municipal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo não envio do processo à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP) para que esta verifique se o referido Concurso Público foi efetivamente anulado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, uma vez que tal fato já foi comprovado.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo arquivamento do referido processo, sem prejuízo de que a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP), ainda tendo documentos em seu poder, ateste o recolhimento das taxas para que, em processo apartado, possa determinar sua devolução a quem de direito.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de março de 2021.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/008738/2020

ACÓRDÃO Nº 232/2021 - SPC

DECISÃO Nº 243/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” REFERENTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) DO TCE/PI

REPRESENTADO: JOSÉ DE OLIVEIRA NETO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS. INTEMPESTIVIDADE QUANTO AO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPONENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR..

Embora a situação tenha se regularizado, cumpre destacar que, no caso, ocorreu afronta ao comando constitucional que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido (art. 70, parágrafo único, CF/88), assim como aos dispositivos que conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar, mediante fiscalização, o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89)..

Sumário: Representação contra a Câmara Municipal de Pimenteiras. Exercício 2019. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 219/2020-GJV de 19/08/2020, às fls. 01/03 da peça 05, a Decisão Plenária nº 797/20-EX de 20/08/2020, à fl. 01 da peça 13, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAM, à fl. 01 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 33, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas, fato este que se mostra em desconformidade ao comando constitucional previsto no art. 70, parágrafo único da CF/88”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. José de Oliveira Neto (Presidente da Câmara Municipal).

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/014093/2019

ACÓRDÃO Nº 333/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 399/21

INTERESSADO: MARIA ALICE FREIRE VIEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – PENSÃO

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO: CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS - OAB/PI Nº 9.361 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PENSÃO. conhecimento. provimento. DETERMINAÇÕES.

a) Diante dos fatos relatados na peça 6 e 31; dos novos documentos trazidos pela recorrente à peça 26; da decisão judicial à peça 27 que concedeu liminar à interessada na sua pretensão e, por fim; diante do

julgado por esta Corte em casos semelhantes, entende-se que assiste razão à requerente e que seu caso deve ser julgado da forma como foi julgada no Acórdão TCE nº 876/2020, no sentido de que:

a) seja determinado à SEADPREV e à Fundação Piauí Previdência, a emissão de nova Portaria concedendo o Benefício de Pensão por Morte para a Srª. Maria Alice Freire Vieira, constando em sua redação a inclusão das parcelas Biênio, Gratificação de Incremento à Arrecadação – GIA e GIA-Metas;

b) seja determinado que a SEADPREV e a Fundação Piauí Previdência se abstenham de aplicar a limitação das parcelas remuneratórias GIA – Gratificação por Incremento da Arrecadação e GIA-Metas, conforme a decisão judicial proferida nos autos do MS Coletivo nº 0757248-07.2020.8.18.0000;

c) seja determinado à SEADPREV e à Fundação Piauí Previdência que esta nova Portaria Concessória contenha, em sua redação, a retroatividade dos seus efeitos desde o óbito do de cujus, posto que o requerimento foi feito dentro do prazo determinado pela Lei 8.213/91 (aplicada subsidiariamente, consoante CR/89), a garantia da Paridade com os servidores da ativa e a Vitaliciedade de sua Pensão.

Sumário: Pensão. Pedido de Reexame – Fundação Piauí Previdência. Conhecimento. Provimento. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DFAP (peças nº 6 e 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 37), pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu provimento, para que: a) seja determinado à SEADPREV e à Fundação Piauí Previdência, a emissão de nova Portaria concedendo o Benefício de Pensão por Morte para a Srª. Maria Alice Freire Vieira, constando em sua redação a inclusão das parcelas Biênio, Gratificação de Incremento à Arrecadação – GIA e GIA-Metas; b) seja determinado que a SEADPREV e a Fundação Piauí Previdência se abstenham de aplicar a limitação

das parcelas remuneratórias GIA – Gratificação por Incremento da Arrecadação e GIA-Metas, conforme a decisão judicial proferida nos autos do MS Coletivo nº 0757248-07.2020.8.18.0000; e) seja determinado à SEADPREV e à Fundação Piauí Previdência que esta nova Portaria Concessória contenha, em sua redação, a retroatividade dos seus efeitos desde o óbito do de cujus, posto que o requerimento foi feito dentro do prazo determinado pela Lei 8.213/91 (aplicada subsidiariamente, consoante CR/89), a garantia da Paridade com os servidores da ativa e a Vitaliciedade de sua Pensão.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 27 de maio de 2021.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/014382/2018

PARECER PRÉVIO Nº 040/2021 - SPC

DECISÃO Nº 264/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: MILTON DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 26).

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: MUNICÍPIO DE VERA MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO 2018. CONTAS DE GOVERNO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. As falhas remanescentes não possuem condão para ensejar a emissão de parecer pela reprovação.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Vera Mendes. Exercício 2018. Aprovação com Ressalvas. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 31, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, notadamente em razão da irregularidade elencada neste parecer no item 2.1.7 (descumprimento da Lei de Acesso à Informação - art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e § 2º, ambos da Lei nº 12.527/11).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI para realizar as adequações no portal da transparência, corrigir as distorções verificadas no ensino e melhorar os indicadores do índice de efetividade da gestão municipal.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 010611/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 258/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor José Alves de Sousa, CPF nº 041.715.193-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0716944, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0706/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário do Estado nº 122, do dia 14/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007655/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA MARIA SOARES DE CARVALHO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 259/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora ANA MARIA SOARES DE CARVALHO SILVA, CPF nº 160.261.443-15, RG nº 246.253-PI, ocupante do cargo de Professor Primeiro Ciclo, classe “A”, nível “III”, Matrícula nº 003779, da Secretaria da Educação do Município de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” c/c § 5º, da CF/88 e arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1978/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2647, do dia 12/11/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 7.319,48 (sete mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007551/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ARIOSVALDO SARAIVA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 260/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, concedida ao servidor ARIOSVALDO SARAIVA DA COSTA, CPF nº 807.342.603-00, RG nº 1.603.737-PI, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível IV, Matrícula nº 035868, da Secretaria da Educação do Município de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c arts. 182, I, §1º da Lei Municipal nº 2.138/92, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1800/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2630, do dia 17/10/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 2.117,20 (dois mil, cento e dezessete reais e vinte centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005345/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ILVA FERNANDA DA SILVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 261/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Ilva Fernanda da Silveira, CPF nº 350.103.043-68, RG nº 522.931.-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo L, PL-ATL-L, matrícula nº 0318, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2335/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 195, do dia 14/10/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 6.113,89 (seis mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009659/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SARAIVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 262/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Socorro Saraiva Sousa, CPF nº 000.453.033-04, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 1121227, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 3344/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 237, do dia 13/12/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.775,00 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009401/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO: DANILO ROBERTO BEZERRA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 263/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais concedida ao servidor Danilo Roberto Bezerra de Carvalho, CPF nº 350.214.033-20, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 367, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, com arrimo no o Art. 18, I, alínea “b” da Lei nº 037/14 e Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 130/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 08/06/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009815/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA CRISTINA DE AGUIAR GONÇALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 264/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Cristina de Aguiar Gonçalves, CPF nº 473.970.393-91, RG nº 270.458-SSP-SP, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0836842, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0342/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 107, do dia 26/05/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 4.154,26 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 006848/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 265/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Antonio de Sousa, CPF nº 207.783.093-04, RG nº 456.942-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 020571-X, da Secretaria da Cultura do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1633/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário do Estado nº 183, do dia 28/09/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.170,45 (mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/007656/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANAILENE DOS SANTOS ROMÃO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – SEMEC

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 274/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (regra de transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Anailene dos Santos Romão da Silva, CPF nº 394.561.613-15, RG nº 992.672-PI, ocupante no cargo de Professor Primeiro Ciclo, classe “Auxiliar”, nível “I”, Matrícula nº 000365, da Secretaria da Educação do Município de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” c/c § 5º, da CF/88 e arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1931/2019 (fls.69/70, peça 1), datada de 16 de outubro de 2019, publicada no DOM nº 2.639, em 31 de outubro de 2019 (fls. 75/76, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.957,21 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
Vencimento (Lei Municipal nº 2.972/2001 (com redação dada pela LC Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019);	R\$ 3.264,41
Gratificação de Incentivo da Docência (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com redação dada pela LC Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019).	R\$ 692,80
VALOR DO BENEFÍCIO	3.957,21

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/005718/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO MARTINS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA RZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 289/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Carmo Martins Santos, CPF nº 183.763.473-49, RG nº 310.808 – PI, ocupante do cargo de Nutricionista, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0211800, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e PU da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 727/2020/PIAUIPREV (fl.138, peça 1), datada de 14 de abril de 2020, publicada no DOE nº 76, em 28 de abril de 2020 (fl. 140, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.922,96 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16) ;	4.913,39
b) VPNI – Lei nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12).	9,57
VALOR DO BENEFÍCIO	4.922,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

Portaria nº 390/2021

PROCESSO: TC/012555/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): NILSA MARIA COSTA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 290/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (regra de transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Nilsa Maria Costa Araújo, CPF nº 304.837.783-20, ocupante no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0397423, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1642/2020/PIAUIPREV (fl.169, peça 1), datada de 18 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 179, em 22 de setembro de 2020 (fls. 170, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.115,91 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	R\$5.690,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.045,26
c) VPNI - GIA - METAS	DECISÃO JUDICIAL	R\$1.380,00
VALOR DO BENEFÍCIO		8.115,91

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

Portaria nº 390/2021

PROCESSO: TC/006865/2021

Republicar em razão do equívoco registrado no número do processo no cabeçalho

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ BACELAR AGUIAR – CPF Nº 145.162.843-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 225/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida à servidora MARIA JOSÉ BACELAR AGUIAR, CPF nº 145.162.843-91, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão “D”, Matrícula nº 006263-4, do quadro da Secretaria de Estado do Planejamento, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 42, em 02 de março de 2021 (Peça 1, fl.147).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0698 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0296/2021 – PIAUÍPREV, em 01 de março de 2021 (Peça 1, fl.145), concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA JOSÉ BACELAR AGUIAR nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art.

86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.372,62(dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$2.315,02
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.372,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO:TC Nº. 002.034/2021

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 003/2021 – CS

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

CONSULENTE: SR.ª MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES – PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de consulta formulada pela Sr.ª Maria Francineide da Silva Fontes, Procuradora Geral do Município, com o fim de dirimir dúvidas sobre a possibilidade da percepção de subsídios juntamente com proventos de aposentadoria.

2. Indaga a consulente sobre os seguintes quesitos:

a) É possível a acumulação de subsídios percebidos em virtude do mandato de Vice-Prefeito com proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social em decorrência de cargo ou função exercida anteriormente na Administração Pública Municipal?

b) É possível a acumulação de subsídios percebidos no cargo de Secretário Municipal com proventos de aposentadoria concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social em decorrência do exercício anterior de cargo na Administração Pública Estadual?

c) É possível a acumulação de subsídios percebidos no cargo de Secretário Municipal com proventos de aposentadoria concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social em decorrência do exercício anterior de cargo na Administração Pública Estadual?

d) É possível a acumulação de subsídios percebidos pelo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores com subsídio do cargo efetivo municipal de agente de endemias, com carga horária de 40 horas semanais?

e) Qual o teto remuneratório a ser aplicado no caso da possibilidade da percepção simultânea de subsídios com proventos de aposentadorias citados nas alíneas a,b e c?

3. Em seguida, intimou-se a Consulente para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, em face da ausência de parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. A Consulta formulada não deve ser admitida.

6. Examinando os autos, verifica-se que a consulente está incluída no rol dos legitimados para formular consulta a esta Corte de Contas e que os quesitos formulados dizem respeito à matéria afeta à competência deste Tribunal, nos termos do art. 1º, XVI c/c art. 201, do RI TCE/PI.

7. Ainda no tocante ao conhecimento das consultas formuladas a esta Corte, prevê os arts. 201, § 1º e 202 do Regimento Interno TCE/PI, in verbis:

Art. 201. [...]

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica

de autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta. (grifos nossos)

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

8. Em relação a esse último requisito, constata-se que a Consulente, mesmo após intimação não acostou aos autos parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme prevê o art. 201, § 1º do RI TCE PI.

9. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente consulta, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos para sua admissibilidade.

10. Encaminhe-se a Autoridade Consulente cópia das informações contidas na peça n.º 12, elaborada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência, informando sobre precedentes relacionados aos quesitos formulados na presente consulta.

11. Publique-se.

12. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 8 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
15/07/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 024/2021

CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011884/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
CORONEL JOSÉ DIAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS INTERESSADO: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/019908/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE
NAZARÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001880/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018) - REFERENTE A
CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO MADRE

JULIANA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/005905/2020

PEDIDO DE REEXAME DA P. M DE COLÔNIA DO
GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA INTERESSADO: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000546/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 071/2010 CELEBRADO
COM A P. M. DE PORTO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

TC/000548/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE
AO CONVÊNIO Nº 258/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE
PAULISTANA DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: LUIZ COELHO DA LUZ FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Eros Silvestre da Silva Vilarinho OAB/PI 7976 (Com procuração) INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

TC/001214/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2012 CELEBRADO
COM O INSTITUTO ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI NO
BRASIL. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: VALDIR STEGLICH - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): João Joaquim Martinelli - OAB/SC nº 3210 e outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013502/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)
 Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI INTERESSADO: LUCIANO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração) ; Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Sem Procuração)

TC/015826/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração) ; Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outros (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008844/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Dados complementares: Processo Apensado: TC/001855/18 - Auditoria Concomitante na SEGOV/2018 Responsáveis: Merlong Solano Nogueira - Secretário, Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária, Osmar Ribeiro de Almeida Júnior -

Secretário, Luzinaldo dos Santos Soares - ex -Diretor do DOE, Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral ATI, Raimundo Nonato de Oliveira Diretor do DOE, Jean Paulo Modesto da Silva Filho - Diretor de Assuntos Jurídicos. Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - sem procuração; Luzinaldo dos Santos Soares -OAB/PI nº 12169 - parte no processo INTERESSADO: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PORTELA MOURA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO INTERESSADO: FRANCIANE LUSTOSA DE OLIVEIRA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO INTERESSADO: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: FRANCELINO C. DE MESQUITA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO M. LUSTOSA -SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO INTERESSADO: LUCIANE TRINDADE NOGUEIRA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/000364/2019

PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES - ADM.NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005328/2020

AUDITORIA NA EMPRESA PODER & PERFORMANCE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Processo de contratação e vantagens das soluções de TI oferecidas pela Empresa no combate à pandemia de Covid 19. Dados complementares: Responsáveis: Ernesto Campelo Furtado - Responsável pela Empresa, Júlio Cesar da Silva Ferreira - Secretário de Administração e Penejamento de Floriano, James Rodrigues dos Santos - Secretário de Saúde de Floriano, Francisca Michelle dos Santos Silva - pregoeira, Marcelo Celestino Barros - Gerente do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento de Floriano, Arnaldo messias da Costa - Controlador Geral do Município de floriano, Glayson Duarte Nepomuceno - Coordenador Especial de Saúde Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) ; Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012076/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 122/15 CELEBRADO COM A FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Flávia Vaz Rodrigues Fontinele - OAB/PI nº 15.775 (Sem procuração) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem procuração)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/004486/2021

PEDIDO DE REVISÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2010)

Interessado(s): Silvio Mendes de Oliveira Filho Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

INTERESSADO: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006439/2021

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE BARRO DURO - RECURSO

Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO INTERESSADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010490/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: AVELAR DE CASTRO FERREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/010559/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ananias de Moura Pereira Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: ANANIAS DE MOURA PEREIRA JÚNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO (CONS. KENNEDY BARROS) QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/003950/2020

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2010)

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: ROBERT DE ALMENDRA FREITAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/007630/2020

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: EDINÁ VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005186/2018

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Objeto: Supostas irregularidades em execução de obra Dados complementares:

Responsáveis: José Icemar Lavôr Neri - Secretário, Igor Leonam Pinheiro Neri - Secretário, Marcelo Christian Santos Silva - Fiscal de Contrato, Marcos José dos Santos Monteiro - responsável pela Empresa G M Construções e Transportes Ltda., Antônio Rufino da Silva Neto - Responsável pela Empresa Antônio Rufino da Silva Neto-ME Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013095/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS INTERESSADO: JOSÉ VALDINAR DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/016413/2019

AUDITORIA NA ALEPI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Admissão de Pessoal - Concurso Público - Edital nº 001/2019 Referências Processuais: Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente Dados complementares: Processos Apensados: TC/011865 - Denúncia - Adv. Larissa Reis Ferreira - OAB/PI nº 7207 (com procuração) - Resp. Themístocles de sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI. TC/013923/20 - Recurso - Interessado: Caroline Pio Vilanova Rodrigues e outros - Adv. Larissa Reis Ferreira - OAB/PI nº 7207 e outro (com procuração) - Resp. Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente - Adv.: Marcos Patrício Nogueira Lima - Procurador da ALEPI - Julgado. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (Procurador da ALEPI)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001503/2018**AUDITORIA NA P. M. DE PAES LANDIM - ADMISSÃO DE
PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 01/2018 Referências Processuais: Responsável: Guttemberg Moura de Araújo - Prefeito

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001883/2018**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
DA SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 121/2015
CELEBRADO COM A FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem Procuração) INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021203/2019**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001860/2018**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 97/15 CELEBRADO COM
A FUNDAÇÃO MADRE JULIANA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e outros (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003973/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA
INTERESSADO EMPROCESSO DE TOMADA DE CONTAS
DO IDEPI - TC/013049/16 (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: CLEMENTINO MARTINS NETO - CENTRO INTEGRADO Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/003092/2019**LEVANTAMENTO NA SECULT (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Emendas parlamentares por parte da ALEPI

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002579/2018**INSPEÇÃO NA CÂMARA DE ÁGUA BRANCA
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores Referências Processuais: Responsável: Francisco Marcos Silva de Sousa Filho - Presidente

TC/002593/2018**INSPEÇÃO NA CÂMARA DE PIO IX
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores Referências Processuais: Responsável: José Miguel de Sousa - Presidente Advogado(s): Alexandra Bezerra de Sousa - OAB/PI nº 9051/12 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 30 (TRINTA)